



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.788, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), visando ao repasse de recursos para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), visando ao repasse de recursos para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* deste artigo, totalizam o montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 2.º O Município de Erechim se compromete a:

I – Repassar, ao SESC, o valor disposto no § 2.º do Art. 1.º desta Lei, que será utilizado para as seguintes finalidades:

a) contratação da estrutura da Feira tais como: lonas, tablado, divisórias, móveis, cadeiras;

b) coordenação da montagem e da desmontagem da estrutura da Feira, com acompanhamento de engenheiro e eletricista;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

c) contratação dos oficinairos, dos palestrantes, dos autores, dos grupos de teatro e música e dos animadores culturais;

d) pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para as pessoas contratadas;

e) pagamento do cachê do David Coimbra;

f) contratação da sonorização e da iluminação para todo o evento;

g) contratação de equipe de seguranças e de limpeza para o local da Feira;

h) aquisição de material gráfico, tais como: cartazes, banners, faixas e fundo de palco, flyers, camisetas, asas de palco e sacolas;

i) aquisição de material de expediente para as oficinas e para as apresentações;

j) aquisição de lanche para equipe de monitores;

II – Disponibilizar servidores municipais para o desenvolvimento das atividades relacionadas à XIII Feira do Livro de Erechim, à I Feira Cultural e à I Mostra de Turismo de Erechim, especialmente no que se refere à infraestrutura pré-feira e às atividades de trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e com a Brigada Militar;

III – Disponibilizar servidores municipais e equipamentos necessários para auxiliar na preparação de ambientes internos e externos da Feira;

IV – Se necessário, disponibilizar servidores para atendimento e recepção de convidados e autoridades durante a Feira.

Art. 3.º O SESC, a título de contrapartida, se compromete a:

I – Criar e elaborar a arte da Feira;

II – Pagar as horas trabalhadas dos colaboradores do SESC durante todas as fases da Feira;

III – Disponibilizar todo o material de expediente necessário para a elaboração do projeto da Feira;

IV – Arcar com as despesas de sedex e telefone relativos às avaliações de propostas para a programação da Feira;

V – Coordenar e adotar os procedimentos necessários ao desenvolvimento da XIII Feira do Livro, I Feira Cultural e I Mostra de Turismo de Erechim;

VI – Prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A contrapartida do SESC totaliza o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.028 – Auxílio à Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração